

TRF1 confirma sentença da 6ª Vara referente a quitação de saldo residual pelo FCVS

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou improcedente recurso da Caixa Econômica Federal (CEF) contra sentença que a condenou à quitação de saldo devedor de mútuo habitacional pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS). Na decisão, o relator, desembargador federal Souza Prudente, afirmou ser ilegítima a negativa da CEF em proceder à quitação do saldo devedor ao argumento de existência de outro financiamento em nome do mutuário, uma vez que norma que limitou a quitação pelo FCVS a um único saldo devedor somente sobreveio com a Lei 8.100/90.

Consta dos autos que o autor da ação firmou, em 22/4/1993, contrato de gaveta com terceiro, cujo objeto era a compra e venda de imóvel. Afirma que, na condição de adquirente, requereu junto à Caixa a liquidação total do contrato, mediante cobertura do FCVS, tendo, entretanto, a instituição financeira se recusado a realizar a operação. Esse foi o motivo pelo qual o autor entrou com ação na Justiça Federal.



A demanda foi analisada inicialmente pela 6ª Vara Federal desta Seccional, que declarou o direito do autor à cobertura pelo FCVS do referido contrato de mútuo, condenado a Caixa a proceder à quitação do saldo devedor correspondente, desde que inexistas outros óbices previstos em lei.

A CEF, então, recorreu ao TRF1 requerendo a reforma da sentença sustentando não ser possível a quitação do financiamento imobiliário, uma vez que não há a cobertura pelo FCVS ante a caracterização da situação de multiplicidade de financiamentos.

Para o Colegiado, contudo, não há, no caso em apreço, multiplicidade de financiamentos, conforme alegado pela Caixa. “O artigo 3º da Lei 10.150/2000 afasta o óbice de impossibilidade de quitação do saldo devedor remanescente pelo FCVS, quando o mutuário possui outros contratos de financiamento imobiliário, no âmbito do SFH, garantindo proteção aos contratos firmados até 5/12/1990, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS”, esclareceu o relator.

Ainda segundo o magistrado, a sentença não merece qualquer reparo por estar em plena sintonia com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “a alteração promovida pela Lei 10.150/2000 à Lei 8.100/90 tornou evidente a possibilidade de quitação do saldo residual do segundo financiamento pelo FCSV aos contratos firmados até 5/12/90”.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal realiza primeira reunião

O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal realizou sua primeira reunião oficial, na terça-feira (21), na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília. O grupo, criado pela Portaria 369 de 2017, da Corregedoria-Geral, é responsável pelo monitoramento e identificação das demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, para a busca de soluções de conflitos massivos ainda na origem, evitando a judicialização indevida.

No encontro, o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Raul Araújo, foi apresentado ao trabalho do Centro e conheceu as ideias já em discussão. As estratégias para viabilizar a instalação dos Centros Locais de Inteligência em cada Seção Judiciária também foram debatidas na reunião.

O grupo analisou ainda a elaboração de seis notas técnicas sobre assuntos relativos à melhoria da gestão das demandas repetitivas. Uma das notas, por exemplo, trata da uniformização das demandas relativas à concessão dos medicamentos antineoplásicos. O material

será apresentado ao grupo decisório do Centro Nacional em 2018.

CENTROS DE INTELIGÊNCIA

O Centro Nacional e os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal foram instituídos pela Portaria 369 de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, assinada em 19 de setembro deste ano. Conforme o dispositivo, os centros devem monitorar e racionalizar a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, além de aperfeiçoar o gerenciamento de precedentes. A ideia é estimular a resolução de conflitos massivos ainda na origem e, assim, evitar a judicialização indevida.

O Centro Nacional é composto pelo grupo operacional, responsável pelos estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre o fenômeno da explosão de processos, de demandas repetitivas e otimização de precedentes. As análises e conclusões são levadas ao grupo decisório, que analisará as medidas para tentar otimizar e harmonizar os julgamentos dos processos.

Fonte: CJF

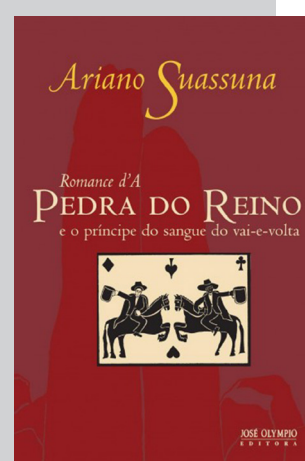
EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, diagramação, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Apoio:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Leitura Obrigatória

A Pedra do Reino

de Ariano Suassuna

Inspirado em um episódio ocorrido no século XIX, no município sertanejo de São José do Belmonte, a 470 quilômetros de Recife, onde uma seita tentou fazer ressurgir o rei Dom Sebastião, “O Romance d’A Pedra do Reino e o Príncipe do Sangue do Vai-e-Volta” é uma obra do escritor paraibano Ariano Suassuna, publicada em 1971.



Na trama, o personagem-narrador, Quaderna, é preso em Taperoá por subversão, faz sua própria defesa perante o corregedor e, para tanto, relata a história de sua família, escrita na prisão. Declara-se descendente de legítimos reis brasileiros, castanhos e “cabras” da Pedra do Reino - sem relação com os “imperadores estrangeiros e falsificados da Casa de Bragança” - e conta o seu envolvimento com as luas e as desavenças políticas, literárias e filosóficas no seu reino.

Iniciado em 1958, o autor só conseguiu concluir sua obra uma década depois, quando percebeu o que o levou a escrever o romance: a morte do pai, quando tinha apenas três anos de idade – tragédia pessoal presente na literatura de Suassuna, e a redenção do seu “rei” – uma reação contra o conceito vigente na época, segundo o qual as forças rurais eram o obscurantismo (o mal) e o urbano o progresso (o bem).

A história, baseada na cultura popular nordestina e inspirada na literatura de cordel, nos repentes e nas emboladas, é dedicada ao pai do autor e a mais doze “cavaleiros”, entre eles Euclides da Cunha, Antônio Conselheiro e José Lins do Rego.

Na época do seu lançamento, o livro foi considerado um marco da literatura nordestina, após o ciclo do romance regional de 1930. A obra foi adaptada para o cinema, o teatro e a televisão.

Em junho deste ano comemorou-se 90 anos de nascimento do autor, falecido em 23 de julho de 2014.



Cardápio do restaurante para quarta-feira

Restaurante Pupo (JEFs e TRs): Cozido, Frango A Parmegiana, Frango Grelhado, Frigideira De Peixe Com Batata, Xinxim De Bofe, Ravioli A Bolonhesa, Pimentão Com Soja, Torta De Ricota E Espinafre, Croquete De Requeijão

Aniversariantes

Hoje: Ana Rosa Silva Mascarenhas (2ª Vara), Cintia Cerqueira Case Couto (Feira de Santana), Rozanio Gomes de Lima (Jequié), Laise Fernanda Brandão Neves (NUCJU), Luciano Santos Oliveira (NUCOD), Karina Pedreira Coelho de Moraes (16ª Vara), Maisa Conceição Lobo (15ª Vara), Thyanna Cristina Radiche Leite Oliveira Santos e Alexandro Reis da Cruz (ambos da Turma Recursal). **Amanhã:** Paulo Roberto Lyrio Pimenta, Juiz federal da 18ª Vara, Joseneide Pereira Farias Guirra (Campo Formoso), Weber Antônio de Jesus Correia (6ª Vara), Clara Ferreira Cardoso de Oliveira (Turma Recursal) e Eliene Santos (Asserjuf).

Parabéns!